



LEI MUNICIPAL N° 305/2012.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 244 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DE DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 246 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 QUE CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - L.O.M.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores Municipais, quando se deslocarem da sede, a serviço ou em missão de representação do Município.

Parágrafo único - O valor das diárias será calculado conforme o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Por **diária** entender-se-á a compensação de despesa com **alimentação, hospedagem e transporte**, decorrentes de viagens com permanência superior a 12 (doze) horas fora do Município.

§ 1º - Não se computa no valor da Diária os custos com transportes até o local onde o beneficiário prestará serviço ou cumprirá missão de representação

§ 2º - Será paga meia (1/2) diária as viagens com permanência inferior a 12 (doze) horas, e superior a 06 (seis) horas fora do Município.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 - EMAIL. pm_codajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 -Centro - Fone (97) 3353 - 1977/1778



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2012, 74º aniversário de elevação à categoria de cidade.


AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO
ART. 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

EM 06/09/2012


SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL N° 305/2012.

ANEXO I

SERVIDOR (ES)	CAPITAL (MANAUS)	OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS	OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
Prefeito;			
Vice-Prefeito; Vereador.	1.000,00	700,00	1.800,00
Secretário; Subsecretário; Tesoureiro; Chefe de Gabinete; Assessor Especial e Representante do Município em Manaus.	500,00	400,00	1.200,00
Assessor de Gabinete; Assessor Executivo; Coordenador CC2; Dir. de Depto; Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal.	400,00	300,00	600,00
Chefe de Setor; Coordenador de Posto de Saúde e Gestor (a) de Escola Municipal.	300,00	200,00	500,00
Outros servidores	250,00	150,00	400,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2012, 74º aniversário de elevação à categoria de cidade.

AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

